



BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

QUINTA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 119 - 3 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 82, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024
DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO LOCAL ENTRE GOVERNO ANTECESSOR E SUCESSOR, A ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL/MG no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 69, incisos VIII e XIX da Lei Orgânica Municipal, **com fulcro** na Lei Federal nº 10.609, de 20 de dezembro de 2002, no §1º do art. 174 da Constituição do Estado de Minas Gerais, com redação determinada pelo art. 1º da Emenda à Constituição nº 80, de 17 de julho de 2008 e na Lei Estadual nº 19.434 de 11 de janeiro de 2011.

CONSIDERANDO que o governo municipal é o organismo público que se presta a cuidar das questões afetas ao interesse local, e por isso precisa estar alinhado com as normas e diretrizes na forma de Lei, pronto para sempre atender e proporcionar o bem estar à população, diagrama máximo da Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO que a continuidade do serviço público e das atividades que o cerca precisam ser observadas como dogmas imprescindíveis para a entrega da prestação do serviço público a população.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.609/2002 incitou e abriu a possibilidade de criação de equipe de transição de governo para o cargo de Presidente da República, e que, pelo princípio da simetria, se faz aplicável aos outros entes federados e suas esferas de poder.

CONSIDERANDO que a dicção do Decreto Presidencial nº 7.221/2010 cuidou de abordar o processo de transição governamental para os órgãos da Administração Pública Federal, e que, pelo princípio da simetria, se faz aplicável aos outros entes federados e suas esferas de poder.

CONSIDERANDO que a transição de governo é o processo institucionalizado que importa na passagem do comando administrativo de um mandatário para outro com objetivo de assegurar a este o recebimento de informações e dados necessários ao exercício do encargo da função ao tomar posse.

CONSIDERANDO o Estado Democrático de Direito Republicano, onde o interesse público se sobrepõe a qualquer outro, atendendo, além do normatizado sobre o processo de transição e, que a Administração Pública, em toda a sua atividade, está sujeita aos mandamentos da lei, cujo Gestor, deve obediência aos princípios constitucionais e demais normativos de regência.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a transmissão de mandato de Chefe do Poder Executivo, pautada pelos princípios da continuidade administrativa, da boa-fé, da transparência na gestão pública, da probidade administrativa e da supremacia do interesse público.

CONSIDERANDO ainda, os princípios constitucionais da administração pública aplicáveis ao caso, que apregoam as mais lídimas diretrizes informadoras da administração dos entes federados, tal qual a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além das práticas da boa administração pública decorrentes destes princípios, com a transparência e o direito de acesso à informação, devidamente descritos em legislação própria.

DECRETA:

Art. 1º. A transição governamental é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal possa receber de seu antecessor todos os dados

e informações necessários à implementação do programa do novo governo, desde a data de sua posse.

Art. 2º. Fica regulamentada a transição governamental no município de Bandeira do Sul, para propiciar que o candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal receba todos os dados e informações necessários ao exercício do cargo.

Art. 3º. São princípios da transição governamental, além daqueles estabelecidos no Art. 37 da Constituição:

- I. a colaboração entre o governo atual e o governo eleito;
- II. a transparência na gestão pública;
- III. o planejamento da ação governamental;
- IV. a continuidade dos serviços prestados à sociedade;
- V. a supremacia do interesse público; e
- VI. a boa-fé e executoriedade dos atos administrativos.

Art. 4º. A comissão de transição do governo atual será formada por 5 (cinco) membros representando os seguintes órgãos:

- I. 01 (um) representante da Controladoria Interna Municipal;
- II. 01 (um) representante da Procuradoria Geral Municipal;
- III. 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- IV. 01 (um) representante da Secretaria de Governo;
- V. 01 (um) representante do Departamento Municipal de Administração e Fazenda;

Art. 5º. A comissão de transição do governo sucessor será formada por indicação do prefeito eleito, ou por seu representante legal, e será composta por no máximo 5 (cinco) membros.

§ 1º. A comissão a que se refere o *caput* terá um coordenador, a quem compete requisitar informações dos órgãos e das entidades da administração pública.

§ 2º. Os titulares dos órgãos e das entidades da administração pública ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pela comissão de transição, bem como a prestar-lhe, na forma deste regulamento, o apoio técnico e administrativo necessário.

Art. 6º. O Prefeito eleito deverá designar nominalmente em até 10 (dez) dias depois de divulgado oficialmente o resultado das eleições a comissão que se refere o *caput* deste artigo.

§ 1º. A indicação deverá ser realizada via ofício ao Gabinete do Prefeito e a Controladoria Interna Municipal;

§ 2º. Os membros indicados pelo Prefeito eleito devem possuir conhecimento técnico adequado para saber analisar as informações e documentos, e, solicitar o que entender de direito;

Art. 7º. A comissão de transição nasce da publicação do Decreto que a constitui, e deverá funcionar no máximo até 10 (dez) dias úteis após a posse do Prefeito eleito.

§ 1º. Os serviços a serem prestados pela comissão de transição deverão ser diligenciados para que as atividades de transição sejam as mais dinâmicas possíveis, e não atrapalhem o bom andamento da finalização dos serviços do governo atual.

§ 2º. Caberá a Controladoria Interna Municipal a coordenação dos trabalhos relacionados ao processo de transição de governo.

Art. 8º. A comissão de transição, indicada pelo Prefeito eleito, nos termos do Art. 5º, terá acesso às informações contidas em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por órgãos ou entidades da administração pública municipal, recolhidos ou não a arquivos públicos relativos:

- I. às atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive relacionadas à sua política, organização e serviços;
- II. às contas públicas do Governo Municipal;
- III. à estrutura organizacional da administração pública;
- IV. à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos; e



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.





BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

QUINTA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 119 - 3 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

V. a assuntos que requeiram adoção de providências, ação ou decisão da administração no primeiro quadrimestre do novo governo.

§ 1º. Os pedidos de acesso às informações, qualquer que seja a sua natureza, deverão ser formulados por escrito e encaminhados a Controladoria Interna Municipal e ao Gabinete do Prefeito, a quem competirá requisitar dos órgãos e entidades públicas os dados solicitados pela equipe de transição, observadas as condições estabelecidas neste Decreto.

§ 2º. Fica proibida a retirada de documentos físicos e/ou originais, bem como equipamentos, programas ou quaisquer outros bens públicos das dependências dos órgãos do Poder Executivo.

§ 3º. Todas as informações solicitadas serão respondidas e quando forem necessários envio de documentos, estes serão realizados de forma física e eletrônica/digitalizada acompanhados de protocolo de recebimento, devendo ser assinado pelos coordenadores responsáveis do governo antecessor e sucessor.

§ 4º. Para dar lisura e transparência aos atos de transição, a comissão deverá ter seus atos praticados de maneira oficial, e as reuniões deverão ser consignadas em ata própria, e quando necessárias gravadas, seguindo os prazos preestabelecidos na legislação e regulamentos aplicáveis a matéria.

Art. 9º. A transição de governo seguirá as seguintes normativas:

I. Os trabalhos da comissão começarão a partir da 4ª semana após a proclamação do resultado da eleição municipal;

II. A transição acontecerá de forma departamentalizada/setorizada, mas todos os pedidos de informação deverão ser encaminhados a Controladoria Interna Municipal e ao Gabinete do Prefeito;

III. Após o encaminhamento, via ofício, das informações solicitadas pela comissão de transição, o Departamento/Setor terá 5 (cinco) dias para realizar a juntada dos documentos e informações necessárias;

IV. A transição de governo seguirá da seguinte forma:

- Assistência Social: 4ª semana do mês de outubro;
- Educação: 5ª semana do mês de outubro;
- Esporte: 1ª semana do mês de novembro;
- Meio ambiente: 1ª semana do mês de novembro;
- Obras: 2ª semana do mês de novembro;
- Transporte: 3ª semana do mês de novembro;
- Saúde: 4ª semana do mês de novembro;
- SAELP: 1ª semana do mês de dezembro;
- Gestão de Convênios: 1ª semana do mês de dezembro;
- Jurídico: 2ª semana do mês de dezembro;
- Administração e Fazenda: 2ª e 3ª semanas do mês de dezembro.

§ 1º. O Setor de Contabilidade e a Diretoria de Finanças e Tesouraria devido a sua dinâmica e a complexidade dos trabalhos, serão os últimos a passar pela transição de governo.

§ 2º. A Comissão de Transição do Prefeito Eleito, assim que for nomeada, via Decreto, já poderá encaminhar os ofícios de cada setor a Controladoria Interna e ao Gabinete do Prefeito, que dará andamento de forma setorizada, devendo ser seguido o cronograma do inciso IV, para as reuniões e coleta das informações.

§ 3º. As reuniões com cada Departamento/Setor serão agendadas previamente de acordo com a disponibilidade do responsável de cada Departamento/Setor, dentro das datas previstas no cronograma.

§ 4º. Quando a transição de governo atingir os setores internos da Prefeitura Municipal, caberá ao Chefe do Departamento Municipal de Administração e Fazenda decidir a ordem de cada setor, dentro das datas previstas.

§ 5º. O cronograma estipulado poderá ser reajustado, desde que justificado.

Art. 10. Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, fica o Prefeito atual e a Controladoria Interna Municipal autorizados a

requisitar dos Secretários, Chefes e autoridades equivalentes informações sobre:

I. programas realizados e em execução relativos ao período de mandato do atual Prefeito Municipal;

II. agenda de compromissos com calendário definido por exigências legais, contratuais e outras, relativas aos primeiros 180 (cento e oitenta dias) do ano de 2025;

III. projetos a serem implementados ou que tenham sido suspensos; e

IV. glossário de projetos, termos técnicos e siglas utilizadas pela administração pública.

Art. 11. A Controladoria Interna expedirá normas complementares para execução do disposto no Art. 8º.

Art. 12. As reuniões com os integrantes da comissão de transição do governo atual são objeto de agendamento, seguindo o cronograma previsto no Art. 9º, IV, com registro em atas que indiquem os participantes e os assuntos tratados.

§ 1º. A reunião, a depender da matéria a ser tratada e do Departamento/Setor, poderá ser gravada.

§ 2º. As informações protegidas por sigilo só poderão ser fornecidas pela atual gestão na forma e condições previstas na legislação que rege a matéria.

§ 3º. É vedada a utilização das informações recebidas para outras finalidades que não sejam a transição governamental.

Art. 13. Os membros das comissões constituídas não serão remunerados pelo desempenho de suas funções e prestação de serviços, considerando que seus trabalhos são de relevante interesse público.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos imediatos, ressalvados aqueles especificamente definidos neste Decreto.

Bandeira do Sul, 18 de setembro de 2024.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.





BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

QUINTA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 119 - 3 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG torna pública a SUSPENSÃO do Processo Licitatório nº 037/2024 - Pregão Eletrônico nº 016/2024, que tem por finalidade o Registro de preços para aquisição de tubos de concreto e materiais de construção civil para drenagem pluvial do Conjunto Habitacional Cassimiro Luis de Abreu, e visando atender as diversas necessidades do departamento de obras e vias públicas do Município de Bandeira do Sul/MG. Motivo: Decorre de solicitação efetuada pelo Departamento solicitante, que identificou inconformidades de descritivos de unidades de medida e quantitativos dos itens do termo de referência. Após a readequação o aviso de licitação será republicado com uma nova data para abertura do certame. Mais informações na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, Estado de Minas Gerais, Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, nº 305, centro, CEP 37740-000, Telefone (35) 3742-1300 das 11:00 às 17:00 horas e pelo e-mail licitacao@bandeiradosul.mg.gov.br.

ARIÉLA NOGUEIRA DIAS
Pregoeira



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.

